



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião-Substituto

Capa 0036308

Protocolo 0036254

Escrituras

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros Martins

Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza

Sonimar Pires Magalhães

Leonardo Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonçalves Pereira

Bel. Marcos Roberto de Souza

Cláudio Silva Ângelo de Menezes

Roberto Ferreira de Assis

Daniella de Souza Oliveira

Lucas Felipe dos Santos

Livro 01150-N

Folhas 045/046

TRASLADO

Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:
SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
A FAVOR DE
ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO FAMA.
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, (12/08/2011) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.880.779/0001-09** neste ato representada por seu sócio proprietário **JOSÉ CRISPIM BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº **380.152-SSP-GO** e inscrito no CPF/MF sob nº **002.710.711-68**, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgados compradores, **ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO FAMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital na rua Florianópolis, nº 220, Vila Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.759.877/0001-23** neste ato representada por seu bastante procurador, **ABINAIR VARGAS VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **2.065.418-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **591.790.231-34**, residente e domiciliado na Avenida "b", nº 121, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO., conforme mandato de fls. 114, do livro nº 0418-P, das notas do 4º Ofício local; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, **de um lote de terras para construção urbana de número 02 (02), da quadra 25 (25), situado à Rua Ernesto Teodoro de Moraes, com a rua FV-39, no loteamento denominado RESIDENCIAL SANTA FÉ, nesta Capital, com a área de 371,05 metros quadrados, sendo: 13,04 metros pela linha de frente com Rua Ernesto Teodoro de Moraes; 17,88 metros pela linha de fundos dividindo com o lote 01; 21,91 metros pelo pelo lado direito, dividindo com o lote 03; 15,84 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a rua FV-39; 7,07 metros pela linha de e chanfrado; imóvel esse havido pela outorgante vendedora, conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia- 1ª Circunscrição sob o nº 144.523; Que nessa conformidade, acha-se contratada com os compradores por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhes vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais), importância essa que a outorgante vendedora, confessa e declara já haver recebido, dando ao comprador plena e geral quitação, para nada mais dele reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo os compradores a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhes todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "CONSTITUTIVA". Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões. Foram-me apresentados as certidões exigidas**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1862

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto

Capa 0036308

Protocolo 0036254

Escrituras

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros Martins

Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza

Sonismar Pires Magalhães

Leonardo Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonçalves Pereira

Bel. Marcos Roberto de Souza

Cláudio Silva Ângelo de Menezes

Roberto Ferreira de Assis

Daniella de Souza Oliveira

Lucas Felipe dos Santos

Livro 01150-N

TRASLADO

Folhas 045/046

Pág. 002

pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competentes, e que acompanham o traslado desta escritura, a presente escritura não está sujeita ao pagamento do ISTI de acordo com o que determina o artigo 4º da seção III, em seu item IV, das não incidência e das imunidades do Dirério Oficial do Município de nº 1667, datado de 28-05-96, combinado com o artigo 157 da Constituição Federal. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre os imóveis objetos desta escritura. A outorgante declara através de seu representante legal sob as responsabilidades civil e criminalmente que os imóveis objetos desta escritura não faz parte de seu ativo permanente, conforme Lei nº 8.219/91, Decreto nº 612/92, responsabilizando-se pelo C ND do INSS, ordem de serviço INN-DARF nº 32, de 25/03/92. Atendendo ao que determina o artigo 16, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 03-02-2007, declara a outorgante sob as penas da lei que o imóvel objeto desta transação está lançado no ativo circulante e não consta, nem constou do ativo permanente da empresa. E, por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. (aa.) SANTA FE IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSÉ CRISPIM BORGES, SÓCIO da Outorgante. ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO FAMA, ABINAIR VARGAS VIEIRA, Procurador da Outorgada. Vicente Lopes da Rocha, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Vicente Lopes da Rocha

Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 479260 - Livro: 1T - Folha: 131V

Atos Praticados

R1 - 226.866 - Compra e Venda

Em 15/02/2012 - O Suboficial

Emol: 245,53 Tx. Jud: 9,64

FUNDESP: 24,55 Total: 279,72

REG. IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schläg Durães
Sub-Oficial

